

A. I. Nº - 028924.0013/11-0
AUTUADO - MIRELA BARRETO DE SÁ NOVIS
AUTUANTE - ANTÔNIO FERNANDO DA CUNHA VEIGA
ORIGEM - INFAS VAREJO
INTERNET 09.11.2011

5^a JUNTA DE JULGAMENTO FISCAL

ACÓRDÃO JJF Nº 0277-05/11

EMENTA: ICMS. EXTINÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PARCELAMENTO TOTAL DO DÉBITO. Extingue-se o processo administrativo fiscal com o parcelamento do débito em conformidade com o artigo 122, inciso IV, do RPAF/99. Defesa **PREJUDICADA**. Decisão unânime.

RELATÓRIO

O Auto de Infração em lide foi lavrado em 31/05/2011 e exige ICMS no valor histórico total de R\$ 34.890,76, sob a acusação de o contribuinte ter omitido saídas de mercadorias tributáveis apuradas por meio de levantamento de venda com pagamento em cartão de crédito ou de débito em valor inferior ao valor fornecido pela instituição financeira e administradora de cartão de crédito, em todos os meses do exercício de 2008, consoante demonstrativo e documentos às fls. 7 a 26 dos autos.

Em 05/07/2011, a autuada ingressou tempestivamente com impugnação ao lançamento do crédito tributário, conforme documento às fls. 42 a 45, porém já havia requerido o parcelamento integral do débito, em 15/06/2011, que foi deferido, em sessenta parcelas, conforme documentos de fls. 31 a 39 e 124 a 127 dos autos.

VOTO

O autuado ao reconhecer o débito indicado no presente Auto de Infração e requerer o parcelamento total do débito, desistiu da defesa apresentada, tornando-a ineficaz, conforme previsto pelo art. 122, IV do RPAF/BA. Em consequência, fica EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal, nos termos do art. 156, I do CTN e considerada **PREJUDICADA** a defesa apresentada, devendo os autos serem remetidos à repartição fiscal de origem para fim de homologação do valor pago e das providências inerentes ao acompanhamento do parcelamento do débito.

RESOLUÇÃO

ACORDAM os membros da 5^a Junta de Julgamento Fiscal do Conselho de Fazenda Estadual, por unanimidade, considerar **PREJUDICADA** a defesa apresentada e declarar **EXTINTO** o Processo Administrativo Fiscal relativo ao Auto de Infração nº 028924.0013/11-0, lavrado contra **MIRELA BARRETO DE SÁ NOVIS**, devendo os autos serem encaminhados à repartição fiscal de origem para fim das providências inerentes ao acompanhamento do parcelamento do débito.

Sala das Sessões do CONSEF, 27 de outubro de 2011.

FERNANDO ANTONIO BRITO DE ARAÚJO – PRESIDENTE/RELATOR

JOSÉ RAIMUNDO CONCEIÇÃO – JULGADOR

ILDEMAR JOSÉ LANDIN - JULGADOR